

## **LEI N.º 2.072 DE 16 DE AGOSTO DE 2.001.**

“DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS PELA MUNICIPALIDADE”.

**CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer desapropriação amigável ou judicial dos lotes urbanizados n.ºs 01,02,07,08,11,12,13,14 e 15 da quadra 158, da planta geral da cidade.

**Artigo 2º**- Os lotes de que trata este artigo estão avaliados em R\$ 1.700,00 ( Um mil e setecentos reais), cada lote , perfazendo um total de R\$ 15.300,00 ( quinze mil e trezentos reais), contendo as seguintes medidas e confrontações: **Lote 01.** – Com área de 450,00 m<sup>2</sup>, medindo 15 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Pará, de um lado com o a Rua Cuiabá com a qual faz esquina, de outro com o lote n. 02 e nos fundos com o lote n. 07: **Lote 02.** - Com área de 450,00 m<sup>2</sup>, medindo 15 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Pará, de um lado com o lote n. 01, de outro lado com o lote n. 03 e nos fundos com o lote n. 07; **Lote 07.** - Com área de 675,00 m<sup>2</sup>, medindo 15 metros de frente por 45 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Cuiabá, de um lado com o lote n. 08, de outro lado com os lotes ns. 01, 02, 03 e nos fundos com o lote n. 09; **Lote 08** - Com área de 675,00 m<sup>2</sup>, medindo 15 metros de frente por 45 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Cuiabá, de um lado com o lote n. 07, de outro lado com os lotes ns. 11, 12, 13 e nos fundos com o lote n. 10; **Lote 11** - Com área de 450,00 m<sup>2</sup>, medindo 15 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Maranhão, de um lado com a Rua Pará com a qual faz esquina, de outro com o lote n. 12 e nos fundos com o lote n. 08; **Lote 12** - Com área de 450,00 m<sup>2</sup>, medindo 15 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Maranhão, de um lado com o lote n. 11, de outro lado com o lote n. 13 e nos fundos com o lote n. 08; **Lote 13** - Com área de 450,00 m<sup>2</sup>, medindo 15 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Maranhão, de um lado com o lote n. 12, de outro lado com o lote n. 14 e nos fundos com o lote n. 08; **Lote 14** - Com área de 450,00 m<sup>2</sup>, medindo 15 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Maranhão, de um lado com o lote n. 13, de outro lado com o lote n. 15 e nos fundos com o lote n. 10; **Lote 15** - Com área de 450,00 m<sup>2</sup>, medindo 15 metros de frente por 30 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Maranhão, de um lado com o lote n. 14, de outro lado com o lote n. 16 e nos fundos com o lote n. 10.

## **LEI N.º 2.072 DE 16 DE AGOSTO DE 2.001.**

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 16 de agosto de 2.001.

**CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

**NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO**  
Chefe de Seção de Expediente